

3 — No diretor de serviços das Relações Internacionais, António Santa Cruz Gouveia Videira:

a) Resolver os pedidos de reembolso relativos ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), ao abrigo das convenções internacionais sobre dupla tributação, até ao limite de € 500.000 e € 250.000, respetivamente;

b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

c) Decidir pelo arquivamento de pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;

d) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002 dos artigos 129.º do Código do IRC e 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 500.000 e € 250.000, respetivamente;

e) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável do IRC e do IRS previstos no artigo 78.º da lei geral tributária, até ao montante de € 500.000 e € 250.000, respetivamente;

f) Assegurar, em articulação com outras medidas orgânicas, e resolver o procedimento amigável no quadro das convenções bilaterais sobre matéria fiscal e da convenção da arbitragem (n.º 90/436/CEE), de 23 de julho) até aos montantes de € 500.000 e € 250.000, respeitantes, respetivamente, a IRC;

g) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

h) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respetivo serviço;

i) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao respetivo serviço;

j) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercícios de funções na respetiva unidade orgânica;

k) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários em exercício de funções na respetiva unidade orgânica;

l) Autorizar o gozo de férias dos funcionários em exercício de funções na respetiva unidade orgânica e aprovar o respetivo plano anual.

4 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 28 de junho de 2011, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos diretores de serviços sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de novembro de 2011. — A Subdiretora-Geral, *Teresa Maria Peireira Gil*.

205980971

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças
e da Educação e Ciência

Despacho n.º 5305/2012

Considerando que um dos objetivos de política educativa constante do Programa do XIX Governo Constitucional é o da credibilização dos instrumentos de avaliação do sistema educativo através da estabilidade e autonomia técnica e funcional da unidade responsável por provas e exames;

Considerando que em matéria de avaliação do sistema educativo se afigura relevante e pertinente a participação de Portugal em programas internacionais de avaliação de alunos, de que se destacam o Programme for International Student Assessment (PISA), o Trends in International Mathematics and Science Study (TIMSS), o Progress in International Reading Literacy Study (PIRLS) e o European Indicator of Language Competence. Os referidos projetos de avaliação, destinados à construção de padrões internacionais de conhecimentos e competências, obrigam ao cumprimento de metodologias complexas de preparação dos testes, de seleção de escolas e de alunos, de aplicação dos testes e de tratamento estatístico dos resultados que justificam, por um lado, a isenção e independência das equipas coordena-

nadoras e, por outro, a transversalidade de competências e os conhecimentos especializados nas áreas da avaliação e da análise de dados;

Tendo em atenção que essas provas são implementadas por organizações internacionais independentes e que os seus resultados permitem a avaliação comparativa dos vários sistemas educativos, quer ao nível da OCDE quer da União Europeia, assume-se como fundamental e da maior relevância e oportunidade a criação de um grupo de projeto, que constituirá uma estrutura independente, de pequena dimensão, com uma elevada capacidade de interlocução e competência técnica e científica.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado, no âmbito do Ministério da Educação e Ciência, o grupo de projeto para acompanhamento da avaliação internacional de alunos, abreviadamente designado por ProjAVI.

2 — O grupo de projeto tem como missão coordenar, em Portugal, os projetos internacionais no domínio da avaliação educacional, nomeadamente, os projetos Programme for International Student Assessment (PISA), Progress in International Reading Literacy Study (PIRLS), Trends in International Mathematics and Science Study (TIMSS) e European Indicator of Language Competence (EICL).

3 — No quadro da sua missão, são objetivos do grupo de projeto:

a) Assegurar a realização em Portugal dos testes internacionais de avaliação de conhecimentos;

b) Garantir uma adequada articulação com as instâncias internacionais responsáveis pelos projetos de avaliação de alunos.

4 — Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos, compete ao grupo de projeto:

a) Proceder à tradução e adaptação de todos os materiais produzidos internacionalmente;

b) Cumprir os requisitos técnicos definidos internacionalmente no que se refere à seleção das amostras de escolas e de alunos;

c) Aplicar ou supervisionar a aplicação dos testes nas escolas selecionadas;

d) Garantir a qualidade da informação registada nas bases de dados;

e) Manter uma comunicação articulada com os parceiros internacionais;

f) Colaborar na preparação dos relatórios internacionais e assegurar a produção de relatórios, artigos e outras publicações científicas;

g) Elaborar o plano anual de atividades e o relatório de atividades, a submeter ao Ministro da Educação e Ciência;

h) Enviar à Direção-Geral de Estatísticas de Educação e Ciência os relatórios e outros documentos produzidos no âmbito dos projetos internacionais de avaliação de alunos.

5 — A gestão do grupo de projeto é assegurada por um coordenador com o estatuto remuneratório de cargo de direção superior de 2.º grau.

6 — Ao coordenador do grupo de projeto compete:

a) Representar institucionalmente o grupo, nomeadamente perante as instâncias internacionais e nacionais;

b) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da equipa de projeto;

c) Praticar os atos administrativos relacionados com a gestão dos recursos humanos afetos ao grupo de projeto;

d) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento da missão e prossecução dos objetivos do grupo de projeto.

7 — É designada coordenadora do grupo de projeto a Prof.ª Doutora Ana Maria Portela Nunes de Sousa Ferreira, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

8 — A ora designada fica autorizada a optar pela remuneração base da categoria de origem, nos termos da lei.

9 — O grupo de projeto integra ainda os seguintes membros, pertencentes aos serviços do Ministério da Educação e Ciência:

a) Maria da Conceição Martins Gonçalves;

b) Maria Isabel Fernandes Paulo Rato;

c) Ana Maria Santos Mendonça Machado de Araújo;

d) Vanda Maria Santos Lourenço.

10 — Os membros do grupo de projeto têm direito ao abono de ajudas de custo e de transporte, nos termos da lei.

11 — O mandato do grupo de projeto termina em 31 de dezembro de 2014.

12 — O coordenador do grupo de projeto pode, sempre que o entenda, solicitar a colaboração de instituições e personalidades de reconhecido mérito, cujo contributo seja considerado de relevância para a sua missão.

13 — O apoio logístico de instalação e funcionamento do grupo de projeto é assegurado pela Direção-Geral de Estatísticas de Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência, que suporta os respetivos encargos orçamentais, bem como todos os custos associados à atividade do grupo de projeto decorrente da sua participação nos projetos internacionais de avaliação de alunos.

14 — Anualmente é estabelecido pelo Ministro da Educação e Ciência o montante máximo de despesas a afetar ao grupo de projeto pela Direção-Geral de Estatísticas de Educação e Ciência.

15 — Incumbe aos serviços do Ministério da Educação e Ciência o dever de colaborar com o grupo de projeto, de acordo com o quadro de competências definido.

16 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012.

2 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205973349

Despacho n.º 5306/2012

Considerando as prioridades estabelecidas no programa do XIX Governo Constitucional, o Ministério da Educação e Ciência iniciou a revisão do Currículo Nacional com o objetivo de elevar os padrões de desempenho dos alunos em Portugal.

O Ministro da Educação e Ciência, por despacho datado de 12 de dezembro de 2011, determinou como primeira medida que o Currículo Nacional do Ensino Básico — Competências Essenciais deixasse de se constituir como documento orientador do Ensino Básico pelas insuficiências que continha e que se vieram a manifestar como prejudiciais.

Afigura-se, agora, da maior importância a reformulação das metas de aprendizagem iniciadas em 2010 que mostraram algumas limitações quanto à função que poderiam ter na gestão do ensino. A forma como nelas foram compatibilizados os conteúdos programáticos com os objetivos do então «Currículo Nacional» criou obstáculos tanto à autonomia pedagógica das escolas como à liberdade dos professores usarem a sua experiência e profissionalismo. Ao se confundirem metas de aprendizagem concretas com objetivos vagos e muito gerais, metas curriculares com métodos de ensino e metas cognitivas com atitudes, continuou-se a não se destacar devidamente os conhecimentos e capacidades a adquirir pelos alunos em cada disciplina.

Tendo em atenção as prioridades estabelecidas pelo Ministério da Educação e Ciência para o ensino com vista a elevar os padrões de desempenho dos alunos é decisivo que o desenvolvimento do novo Currículo Nacional:

Contenha padrões de rigor, criando coerência no que é ensinado nas escolas;

Permita que todos os alunos tenham oportunidade de adquirir um conjunto de conhecimentos e de desenvolver capacidades fundamentais nas disciplinas essenciais;

Garanta aos professores a liberdade de usar os seus conhecimentos, experiência e profissionalismo para ajudar os alunos a atingirem o seu melhor desempenho.

Os padrões que se estabelecem devem ser traçados tendo em conta a formação integral dos estudantes e a relevância do ensino para o mundo real, refletindo o conhecimento e as capacidades que os nossos jovens necessitam de adquirir e desenvolver para o seu sucesso no futuro.

Promove-se, assim, a elaboração de documentos clarificadores que dão prioridade aos conteúdos fundamentais, sendo o ensino de cada disciplina curricular referenciado pelos objetivos e conteúdos de cada programa oficial.

Desta forma, o desenvolvimento do ensino será orientado por Metas Curriculares nas quais são definidos, de forma consistente, os conhecimentos e as capacidades essenciais que os alunos devem adquirir, nos diferentes anos de escolaridade ou ciclos e nos conteúdos dos respetivos programas curriculares.

A definição destas Metas Curriculares organiza e facilita o ensino, pois fornece uma visão o mais objetiva possível daquilo que se pretende alcançar, permite que os professores se concentrem no que é essencial e ajuda a delinear as melhores estratégias de ensino. Para cada disciplina e para cada etapa, devem identificar-se, de forma clara:

Os conteúdos fundamentais que devem ser ensinados aos alunos;

A ordenação sequencial ou hierárquica dos conteúdos ao longo das várias etapas de escolaridade;

Os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos;

Os padrões/níveis esperados de desempenho dos alunos que permitam avaliar o cumprimento dos objetivos.

Deste modo, revela-se crucial a reformulação das Metas Curriculares para as diferentes disciplinas do ensino Básico e Secundário, passando estas a assumirem-se, por todos e em cada disciplina, como uma referência fundamental no ensino.

A reformulação das Metas poderá implicar uma revisão parcial de alguns programas curriculares, devendo apenas alterar-se o que é estritamente necessário e justificável.

Para o efeito, revela-se necessário a criação de um grupo de trabalho composto por especialistas de reconhecido mérito, que funcionará com diversos subgrupos consoante as diferentes disciplinas dos ensinos básico e secundário, uma vez que, atendendo aos objetivos a atingir, a estrutura a estabelecer deverá ser dinâmica e flexível.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 6 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado, na dependência direta do Ministro da Educação e Ciência, um grupo de trabalho de reformulação das Metas Curriculares, o qual tem por missão identificar o conjunto de conhecimentos e capacidades essenciais que o aluno tem de adquirir e desenvolver, por ano de escolaridade ou ciclo, nas diferentes disciplinas dos ensinos básico e secundário.

2 — No quadro da sua missão, são objetivos do grupo de trabalho:

a) Elaborar um documento orientador para os subgrupos de trabalho assegurando que, para cada disciplina e cada etapa, se identifiquem de forma clara:

i) Os conteúdos fundamentais que devem ser ensinados aos alunos;

ii) A ordenação sequencial ou hierárquica dos conteúdos ao longo das várias etapas de escolaridade;

iii) Os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos;

iv) Os padrões/níveis esperados do desempenho dos alunos que permitam avaliar o cumprimento dos objetivos;

b) Avaliar as propostas de reformulação das Metas Curriculares apresentadas pelos subgrupos e de eventual ajustamento parcial dos programas das diferentes disciplinas, assegurando a necessária coerência do currículo nacional.

3 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

a) Maria Isabel Ferraz Festas, professora associada com agregação da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, da Universidade de Coimbra, que coordena;

b) Maria Helena Lopes Damião da Silva, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, da Universidade de Coimbra;

c) Filipe Serra de Oliveira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Educação, da Universidade Nova de Lisboa.

4 — Os elementos do grupo de trabalho referidos no número anterior continuarão a auferir a remuneração de origem, nos termos definidos nos números seguintes.

5 — Aos membros do grupo de trabalho Maria Isabel Ferraz Festas e Maria Helena Lopes Damião da Silva deverá ser concedida redução de 50 % no seu horário, sendo a respetiva remuneração paga em partes iguais pelo serviço de origem e pela Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência.

6 — A remuneração de Filipe Serra de Oliveira será paga pela Direção-Geral de Educação.

7 — Ao coordenador do grupo de trabalho compete, em especial:

a) Definir as prioridades dos trabalhos a realizar, tendo em consideração os objetivos estabelecidos e a calendarização dos mesmos;

b) Elaborar o documento orientador para os subgrupos;

c) Coordenar e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos dos subgrupos;

d) Propor ao Ministro da Educação e Ciência os membros para cada subgrupo a constituir, em articulação com a Direção-Geral de Educação;

e) Praticar todos os atos não explicitamente referidos, mas necessários e inerentes ao cabal desempenho da missão definida e prossecução dos objetivos do grupo de trabalho.

8 — A articulação entre o grupo de trabalho e o Ministro da Educação e Ciência caberá a Maria Isabel Ribeiro do Rosário Hormigo, adjunta do seu Gabinete.